



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 06/SAC/PR/2012
(PROCESSO Nº 00055.001761/2012-95)

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **NSV CONSTRUTORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.139.746/0001-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no SHC/AOS AE 2/8, Terraço Shopping, Lote 5, Torre "A", Salas 110 a 112, Brasília/DF, CEP 70660-090, representada neste ato pelo sua Representante, Senhora **ANA FLÁVIA DA SILVA BORGES LAGARES**, portadora do CPF nº 816.006.071-87 e do RG nº 16053, expedido pelo CBM-DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Ambientação Interna**, em regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, atualizadas, bem como nos autos do Processo nº 00055.001761/2012-95, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ambientação interna para:

a) desenvolvimento de projeto arquitetônico, incluindo leiaute, especificação de mobiliário e emissão de memoriais descritivos e desenhos técnicos do imóvel que abrigará a nova sede da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF;

b) indicação dos projetos técnicos relativos aos serviços e instalações necessárias para a nova sede da SAC/PR;

c) assistência e acompanhamento técnico na elaboração dos demais projetos necessários para a efetiva ocupação da área pela SAC/PR;

d) acompanhamento, até a efetiva ocupação da nova sede, da implementação dos serviços previstos nos projetos a que se refere a alínea "b" acima, na forma de assessoria à fiscalização da SAC/PR nos respectivos contratos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.001761/2012-95, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) projeto básico datado de 13/09/2012, às fls. 2/5;

b) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, às fls. 48/62;

c) Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2012, de 15/10/2012.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais) em 2 (duas) parcelas, conforme especificado abaixo:

a) 70% (setenta por cento) no recebimento definitivo dos materiais e serviços elencados nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Primeira deste Contrato;

b) 30% (trinta por cento) no recebimento definitivo dos serviços elencados nos subitens "c" e "d" da Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 - No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, e Elemento de Despesa 339039, Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2012NE800075.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 7 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A área privativa total a ser locada pela SAC/PR, em 2 (dois) pavimentos do Edifício Parque Cidade Corporate, localizado no Setor Comercial Sul Quadra 9 Lote C, em Brasília-DF, é de 3.955,44 m², com previsão para ocupação de cerca de 300 posições de trabalho e áreas de uso coletivo, como salas de reunião, recepções, área de convivência, depósitos, arquivos, entre outros, incluindo a área do Setor de Transporte, localizada em espaço a ser disponibilizado no 3º subsolo.

6.2 - Os projetos técnicos de cabeamento estruturado, de instalações elétricas e hidráulicas, de ar-condicionado, de segurança, automação e combate a incêndio, e outros porventura necessários, serão contratados separadamente, de acordo com as

necessidades técnicas de implantação e exigências do condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate, não sendo parte do escopo deste instrumento contratual.

6.3 - Os projetos deverão:

a) ser elaborados em estrita observância às normas e recomendações específicas da ABNT;

b) estar de acordo com a legislação pertinente, devendo guardar conformidade com as normas do condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate;

c) ser entregues de acordo com cronograma pré-estabelecido, levando em consideração as etapas e prazos a seguir descritos.

6.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do presente Contrato, observando os prazos e etapas a seguir descritas:

6.4.1 - Etapa 1 - Levantamento de dados e elaboração de programa de necessidades:

a) entrevista com a equipe do CONTRATANTE responsável pela coordenação dos projetos de leiaute e arquitetura objeto deste instrumento contratual, visando possibilitar a compreensão acerca da ligação entre as diversas áreas; identificação das equipes que devem trabalhar juntas; áreas sensíveis (sigilo, reserva e/ou privacidade); mapeamento dos processos internos; definição do fluxo de visitantes e servidores; levantamento de volumes de arquivamento; aproveitamento dos bens e equipamentos existentes e orientação na escolha de novos para atender à demanda futura, de maneira a obter entendimento de toda a operação e funcionamento da nova sede do CONTRATANTE, maximizando o desempenho das equipes técnicas e seus colaboradores;

b) definição do conceito x linguagem a ser seguido nas novas instalações;

c) visita ao local de implantação da nova sede para levantamento das características técnicas existentes, considerando: instalação de ar-condicionado, elétrica, telefonia, hidráulica, rede de dados em geral, bem como o aproveitamento e condições de preservação dos materiais de acabamento existentes;

d) entrevista com usuários do futuro espaço para definição de programa de necessidades visando atender a todas as solicitações e demandas das novas instalações.

6.4.1.1 - Prazo de execução dessa etapa: até 10 (dez) dias corridos, contado da data de assinatura deste instrumento.

6.4.2 - Etapa 2

6.4.2.1 - Subetapa 1 - Anteprojetos de leiaute e arquitetura com detalhamento:

a) desenvolvimento dos anteprojetos de leiaute e arquitetura, atendendo às solicitações apresentadas, conforme necessidades levantadas na Etapa 1;

b) apresentação de cópia impressa em sulfite para aprovação;

c) execução de eventuais correções/alterações;

d) reapresentação do projeto à SAC/PR até a obtenção de uma solução satisfatória;

e) entrega, à Fiscalização deste Contrato, prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, de cópia impressa em sulfite do leiaute aprovado.

6.4.2.1.1 - Prazo de execução dessa subetapa: até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de conclusão dos serviços previstos na Etapa 1;

6.4.2.2 - Subetapa 2 - Desenvolvimento de projeto executivo, após a aprovação do leiaute, contemplando os seguintes projetos:

- a) executivo – paredes a demolir, construir e detalhamentos construtivos;
- b) leiaute – geral, gabinetes, salas de reunião, recepções, área de convivência, depósitos, arquivos, etc.;
- c) instalações elétricas, voz e dados (somente locação de pontos);
- d) revestimentos – paginação e escolha de acabamentos;
- e) detalhamento de mobiliário especial e marcenaria sob medida – quando necessário.
- f) entrega, à Fiscalização deste Contrato, de arquivo gravado em mídia eletrônica, contendo o desenho para a execução do leiaute e projeto arquitetônico.

6.4.2.2.1 - Prazo de execução dessa subetapa: até 10 (dez) dias corridos, contado da data de conclusão dos serviços previstos na Subetapa 1 da Etapa 2.

6.4.2.3 - Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software AutoCAD ou outro que guarde total compatibilidade, obedecendo rigorosamente os padrões definidos pelo CONTRATANTE.

6.4.2.4 - A CONTRATADA será responsável pela impressão (“plottagem”) de todos os desenhos necessários para a execução dos serviços.

6.4.2.5 - Os desenhos deverão ser elaborados em rigorosa obediência às normas da ABNT, nos formatos A0 (841mm x 1189mm), A1 (594mm x 841mm), A2 (420mm x 594mm), A3 (297mm x 420mm) e A4 (210mm x 297mm).

6.4.2.6 - A eventual adoção de outros formatos maiores que o A0 deverá ser feita mediante a utilização de múltiplos das dimensões menores.

6.4.2.7 - Os desenhos deverão ser elaborados atendendo às especificações anteriores e a todas as prescrições estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes ao assunto e vigentes no local onde se encontra a edificação.

6.4.2.8 - Os arquivos e os desenhos de leiaute de estações de trabalho que serão entregues ao CONTRATANTE deverão conter, entre outros:

- a) as tomadas de energia com indicação de tensão e os pontos de rede de informática, que deverão ser alocadas conforme leiaute/malha de piso e necessidades do CONTRATANTE;

- b) as mesas com equipamentos de informática (micros e impressoras), entre outros.

6.4.2.9 - A CONTRATADA deverá prestar assessoria na escolha de mobiliário, adornos, obras de arte, elementos de urbanismo, revestimentos especiais e demais itens de decoração.

6.4.2.10 - A CONTRATADA fará o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, dos projetos desenvolvidos e a correspondente aprovação junto ao condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate.

6.4.3 - Etapa 3 - Acompanhamento da implantação de projetos técnicos:

- a) prestar assistência na elaboração dos projetos básicos necessários para a contratação dos demais projetos técnicos obrigatórios e exigidos por normas vigentes;

b) fazer o acompanhamento dos serviços e da implantação de todos os projetos necessários, nas várias etapas dos seus cronogramas, até a efetiva ocupação dos espaços, na forma de assessoria para a Fiscalização deste Contrato dos serviços contratados.

6.5 - Para o acompanhamento dos serviços e implantação de todos os projetos, a CONTRATADA deverá disponibilizar um engenheiro civil ou arquiteto (dependendo do tipo de serviço), devidamente registrado no CREA, pertencente ao seu quadro permanente, que deverá estar presente no local de prestação dos serviços diariamente.

6.6 - O engenheiro civil/arquiteto responsável terá as seguintes atribuições:

a) assistir à Fiscalização deste Contrato, acompanhar todos os procedimentos previstos neste Contrato e a execução do respectivo cronograma físico-financeiro e verificar a conformidade da execução com os projetos e memoriais descritivos, incluindo os eventuais projetos técnicos complementares;

b) providenciar a necessária troca de informações com a Fiscalização do CONTRATANTE e com a administração do Edifício Parque Cidade Corporate;

c) dirimir todas as dúvidas que surgirem e prestar pronto esclarecimento à Fiscalização deste Contrato, especialmente no que se refere à execução dos serviços;

d) orientar a Fiscalização deste Contrato sobre o que for necessário para a regularização das faltas e defeitos constatados, comunicando em tempo hábil as decisões e providências cabíveis, principalmente no que estiver relacionado à eventual resistência em executar as medidas saneadoras necessárias;

e) acompanhar a Fiscalização deste Contrato no recebimento de todos os materiais, opinando quanto à qualidade e conformidade com o estipulado nos projetos e memoriais descritivos;

f) acompanhar todas as eventuais modificações das partes estruturais, elétricas, hidráulicas, do sistema de ar condicionado e da rede de voz e dados e outras, em conformidade com os projetos apresentados pelo CONTRATANTE;

g) auxiliar no exame de todas as faturas referentes aos serviços executados e emitir parecer pertinente, a fim de subsidiar o atesto pela Fiscalização deste Contrato;

h) auxiliar a Fiscalização deste Contrato no recebimento provisório dos serviços contratados, assinando junto com as partes o Termo de Recebimento Provisório;

i) auxiliar a Fiscalização deste Contrato no recebimento definitivo dos serviços concluídos, assinando junto com as partes o Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.7 - Não haverá equipe fixa instalada no CONTRATANTE para colaborar na elaboração dos projetos técnicos, porém a equipe deverá estar disponível, todos os dias úteis, dentro do horário comercial, para atender prontamente aos chamados da SAC/PR em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

6.8 - Nas ações de assessoramento à Fiscalização deste Contrato na execução dos projetos será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto na Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - "Equipamentos de Proteção Individual - EPI" e suas atualizações, bem como orientar a utilização dos mesmos pela empresa responsável pela realização dos serviços.



6.9 - Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá pedir a substituição do profissional designado para prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, que deverá ser efetivada em até 72 (setenta e duas) horas a partir do pedido.

6.9.1 - O profissional substituto deverá ter as mesmas qualificações técnicas daquele a que substituiu.

6.10 - A execução da Etapa 3, prevista no item 6.4.3 desta Cláusula, ocorrerá de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com o desenvolvimento dos demais projetos técnicos necessários e obrigatórios, respeitado o limite de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA/RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento dos serviços será efetivado nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço ofertado com as especificações constantes deste instrumento contratual;

b) Definitivamente - após a verificação da conformidade do serviço executado e aceitação pelo setor competente. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço de acordo estritamente com as especificações descritas neste Contrato e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição quando constatado pelo CONTRATANTE, no seu recebimento, desconformidade com as especificações.

7.1.1 - O recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE, em caráter provisório ou definitivo, não isentará a CONTRATADA de sua responsabilidade civil e ético-profissional pela execução do objeto contratado.

7.2 - A entrega, tanto dos anteprojetos quanto das versões finais dos projetos de leiaute e arquitetura, observados os prazos constantes do item 6.4 da Cláusula Sexta deste instrumento, deverá ser feita na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos da SAC/PR – CGPEL/DEADI/SE/SAC/PR, situada no SCES Trecho 2, Lote 22, Centro Cultural do Banco do Brasil - CCBB, Ed. Tancredo Neves, 1º Andar, Sala 122, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis.

7.2.1 - Se os prazos de entrega dos serviços coincidirem com dia em que não haja expediente no CONTRATANTE, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.3 - É vedada a subcontratação do objeto deste instrumento contratual, no todo ou em parte.

7.4 - O prazo máximo de execução e entrega dos serviços contratado consta da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA FINANCEIRA

Fica dispensada a garantia financeira do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução e ao recebimento dos serviços.

9.2 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, referente ao objeto deste contrato.

9.3 - Rejeitar os serviços executados se esses não estiverem de acordo com as especificações previstas no presente instrumento contratual.

9.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto contratual dentro das especificações previstas neste instrumento e documentação a ele vinculada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual.

10.3 - Entregar os serviços objeto deste Contrato livre de qualquer embaraço, seja de ordem aural, financeira ou tributária.

10.4 - Responsabilizar-se por todos os custos e despesas diretas e/ou indiretas, conforme legislação vigente, incidentes sobre a execução dos serviços, tais como: salários, benefícios, impostos, tributos, taxas, seguro, materiais e serviços necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.4.1 – Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.5 - Comunicar à Fiscalização deste Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração da equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em 2 (duas parcelas), nos termos do item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento, por meio de depósito em conta corrente, por ordem bancária, até 5 (cinco) dias após o atesto, pelo setor responsável, das notas fiscais.

11.2 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da SAC/PR, situada no CCBB, Brasília-DF, CNPJ 13.564.476/0001-05, constando o número deste Contrato e a discriminação do serviço executado. Deverá constar, ainda, o nome do banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

11.3 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

11.4 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial sua regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line*, ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5 - Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido no SICAF ou com pendência em relação à documentação trabalhista e/ou fiscal, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação de demais sanções previstas neste Contrato, após a instauração de regular processo administrativo, de modo a possibilitar o contraditório e ampla defesa.

11.6 - O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

11.7 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

11.8 - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i =$$

$$0,00016438$$

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

11.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A Fiscalização deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito praticado na execução contratual ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

12.3 - Compete à Fiscalização deste Contrato:

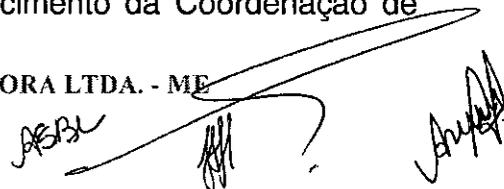
a) certificar a execução e entrega dos serviços de acordo com a solicitação e atestar as notas fiscais;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste Contrato;

c) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à COLIC do CONTRATANTE as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

12.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação de



Infraestrutura – COINF do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1 - A execução do objeto deste Contrato pela CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

13.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

14.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

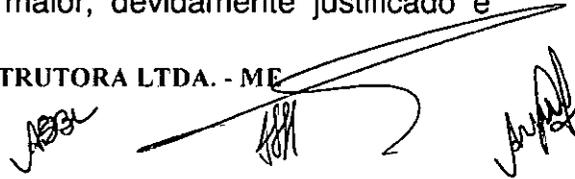
- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) multa moratória de 1% (cinco décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- d) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, pela inexecução parcial deste Contrato;
- f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, pela inexecução total deste Contrato.
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.3 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do equipamento.

14.4 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

14.5 - Se o motivo para a falha na execução do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e



aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

14.7 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.8 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

14.10 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

14.11 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.12 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.13 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

15.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

15.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - A COLIC do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Não haverá qualquer forma de reajustamento para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

19.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA


SÉRGIO CRUZ

Diretor do Departamento de
Administração Interna da SAC/PR

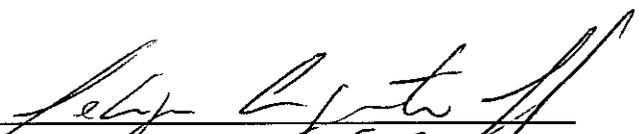

ANA FLÁVIA DA SILVA BORGES LAGARES

Representante Legal da empresa
NSV CONSTRUTORA LTDA. - ME

TESTEMUNHAS:


NOME: Ana Paula Araújo Carvalho

CPF: 000.387.011-11


NOME: FELIPE AUGUSTO F. FERREIRA

CPF: 012.897.611-08



www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: O Edital, se retirado na Coordenação de Licitações e Contratos, será cobrado o valor de R\$ 12,70 por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

MORGANA DE SOUSA SILVA
Pregoeira

(SÍDEC - 17/10/2012) 200016-20001-2012NE800254

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO**

EXTRATO DE CONTRATO

TIPO E NÚMERO - Contrato Nº 092/2012
Referente: Convite Nº 002/2012
PE: 2503/2012.

Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e JD - Engenharia e Arquitetura Ltda. Objeto: Elaboração de projeto básico para o reforço estrutural do Cais Comercial do Porto de Vitória, nos berços de números 101 e 102 com aproximadamente 520 metros de extensão. Vigência: 30 (trinta) dias corrigidos, a contar da data da emissão da Ordem para início dos Serviços pela Fiscalização. Valor: R\$ 92.056,26. Assinam: Clóvis Lascosque (Diretor Presidente da CODESA) e Hugo José Amboss Mercon de Lima (Diretor de Infraestrutura e Operações da CODESA Ltda.). Data da Assinatura: 26 de setembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TIPO E NÚMERO - Termo Aditivo Nº 56/2012 ao Contrato: Nº 093/2010. Processo: PE: 6604/2009. Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e VISEL - Vigilância e Segurança Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses. Suprimir 25% do valor do contrato. Valor: R\$ 202.443,37. Vigência: 06 (seis) meses. Assinam: Clóvis Lascosque (Diretor - Presidente da CODESA), e Jolhiomar Massariol Nascimento (Diretor de Administração e Finanças da CODESA). André Luiz da Penha Souza (representante legal da VISEL - Vigilância e Segurança Ltda.). Data da Assinatura: 04 de agosto de 2012.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2011**

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase de Habilitação da licitação CONCORRÊNCIA Nº 006/2011 - PE Nº 2620/2011 em que foram HABILITADAS as licitantes A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CONSTRUTORA BRÁSILIA GUAÍBA LTDA e RDJ ENGENHARIA LTDA.

Informa também que os autos do processo administrativo correspondente continuam com vista franqueada aos interessados na sala da CPL/CODESA, inclusive para os fins do artigo 109, da Lei 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso administrativo no prazo legal, a abertura da Proposta de Preços se dará às 10:00h do dia 26 de outubro de 2012, no mesmo local de recebimento das propostas.

Vitória- ES, 17 de outubro de 2012.
LUIZ SCANDIAN
Presidente da Comissão

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Processo: 39241/12-37. Espécie: Carta-Contrato DI-ED/1357.2012, datada de 16/10/2012, junto a APPITEC - APLICAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM QEE LTDA. Objeto: Prestação de serviços de engenharia, consistentes no levantamento de dados do sistema elétrico do Porto como um todo e elaboração de Termo de Referência para processo licitatório, visando reforma, readequação da proteção, seletividade e qualidade de energia elétrica desta CODESP, pelo prazo de 60 dias, no valor global de R\$ 273.700,00. Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 24, da Lei 8.666/93, bem como conforme inciso VI, artigo 17º, do Estatuto Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. Paulino Moreira da Silva Vicente, Diretor de Infra - Estrutura e Execução de Obras da CODESP, e o Sr. Se Lun Ahn, Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 22359/09-67 - Pregão Eletrônico nº 10/2010. Espécie: Terceiro Aditamento, datado de 16/10/2012, ao Contrato DP/53.2010, de 20/10/2010, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a VILA RICA PARK LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto do Termo: prorrogar seu prazo contratual por mais 24 meses, com redução de 0,9102%, passando seu valor mensal para R\$ 466.810,90. Fundamentação: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria-Executiva, nos termos do deliberado em sua 1528ª Reunião (ordinária), de 02/03/2012. Signatários: Renato Ferreira Barco, Diretor-Presidente da CODESP e Sra. Lúzia da Conceição Ungheiri, Sócia Administradora da Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012101800005

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS
CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA
DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador nº 05/2012. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: Paulo Gilberto Fagundes Visentini, CPF: 219.193.050-68. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 14/03/2013 conforme fundamento legal IN 01/97. Signatários: Pelo IPEA - Graziela Ferreira de Oliveira, CPF 860.931.001-97, Diretora Substituta, e pelo Auxílio - Paulo Gilberto Fagundes Visentini.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Auxílio Financeiro nº 34/2011. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: Emerson Luís Lemos Marinho, CPF: 073.034.163-15. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência até 31/01/2013. Signatários: Pelo IPEA - Graziela Ferreira de Oliveira, CPF 860.931.001-97, Diretora Substituta, e pelo Auxílio - Emerson Luís Lemos Marinho.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Auxílio Financeiro nº 95/2011. Concedente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ 33.892.175/0001-00. Conveniente: Maurício Vaz Lobo Bittencourt, CPF: 770.272.309-25. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência até 30/11/2012. Signatários: Pelo IPEA - Graziela Ferreira de Oliveira, CPF 860.931.001-97, Diretora Substituta, e pelo Auxílio - Maurício Vaz Lobo Bittencourt.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital - nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565/1986, do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/1999 e do inciso V do art. 15 da Instrução Normativa ANAC nº 8/2008, com suas alterações - e por ter sido frustrada a intimação pela via postal, fica o interessado a seguir identificado intimado a apresentar defesa ao Auto de Infração lavrado com fundamento na Lei nº 7.565/1986 à Agência Nacional de Aviação Civil, Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado, Gerência de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 5º andar, Brasília-DF, CEP 70.308-200. O prazo para a apresentação da defesa é de 20 dias, a contar da data da publicação do presente Edital. O processo administrativo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. Para mais informações: (61) 3314-4394.

INTERESSADO	CNPJ	AL	FUNDAMENTAÇÃO
AEROTRANSPORTES M&S DE CARGA S.A. DE C.V. (MAS AIR)	07.670.186/0001-35	001507/2012	Lei nº 7.565/1986, art. 302, III, w

CRISTIAN VIEIRA DOS REIS
Gerente de Análise Estatística e Acompanhamento de Mercado

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 016/12(IV)/0024 - TC 02.2007.024.0051; Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Dependência: Aeroporto de São Paulo/ Congonhas - SBS/SP; Representantes Legais: Marcia Regina Gouveia Ribeiro Vituzzo - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga - Telma Maria Mesquita da Silva - Coordenadora de Contratos Comerciais; Concessionário: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES/SP - Representantes Legais: Sandra Regina de Souza Silva - Procuradora e Francisco Dantas Gomes - Procurador; Objeto: Altera a denominação social da empresa para TELEFÔNICA BRASIL S.A, renova a vigência contratual por 60 meses, altera o Preço Fixo Mensal para R\$ 15.300,00, Assinado em 28/09/2012; Vigência a partir de 01/10/2012; Fundamento Legal: dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e subitem 2.1 das Condições Gerais do contrato.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/ADSP/SBGR/2012**

A Infraero comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 084/ADSP/SBGR/2012 foi REVOGADO pela Sra. Marcia Regina G.R. Vituzzo - Gerente Comercial e Logística de Carga, em 17.10.2012 por interesse público e a consolidação do processo de concessão do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro. Informações na Coordenação de Licitações - Tel.: (11) 5033-3798 ou Fax: (11) 5033-3789 ou endereço eletrônico licitasp.cns@infraero.gov.br.

DORALICE FAGUNDES DA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2012 - UASG II0590

Nº Processo: 00055001761201295.
DISPENSA Nº 8/2012 Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL -CNPJ Contratado: 11139746000105. Contratado: NSV CONSTRUTORA LTDA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ambientação interna para as novas instalações da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; IN SL-TI/MP nº 02/08 atualizadas. Vigência: 15/10/2012 a 14/05/2013. Valor Total: R\$6.850,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800075. Data de Assinatura: 15/10/2012.

(SICON - 17/10/2012) 110590-00001-2012NE800037

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 523001

Número do Contrato: 00036/2010, subrogado pela UASG: 523001 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Nº Processo: 60800079958200099. PREGÃO SISP Nº 10/2010 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 72619976000158. Contratado: AGLI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 36/ANAC/2010 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de setembro de 2012 e alteração da alínea "e" do item 12.10 da cláusula Décima Segunda do referido contrato. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/09/2012 a 18/09/2013. Valor Total: R\$925.056,48. Fonte: 100000000 - 2012NE800095. Data de Assinatura: 18/09/2012.

(SICON - 17/10/2012) 113214-20214-2012NE800006

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO CENTRO-LESTE**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do TC 0045-SF/2012/0016. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes: José Cassiano Ferreira Filho - Superintendente Regional do Centro-Leste e Israel Brandão de Sena - Gerente de Tecnologia da Informação. Dependência: Aeroporto de Aracaju. Contratada: FEDERAL SECURITY COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. Representante: Rafael Cardoso Abdo. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para ampliação do centro de monitoramento eletrônico de segurança - CMES, da INFRAERO, no Aeroporto de Aracaju. Valor global: R\$ 560.300,00. Código orçamentário: 164.13206001-2.20128-5. Amparo legal: Lei 8.666/93 e RLCI. Data da assinatura: 16/10/2012.

Extrato do TC 0047-ST/2012/0020. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes: José Cassiano Ferreira Filho - Superintendente Regional do Centro-Leste e Israel Brandão de Sena - Gerente de Tecnologia da Informação. Dependência: Aeroporto Internacional de Maceió. Contratada: TI EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Representante: Samuel Batista Alves Brasil. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados para a obra de ampliação da rede do sistema de telemática no TPS e no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Maceió. Valor global: R\$ 368.039,17. Código orçamentário: 164.13206001-2.20118-3. Amparo legal: Lei 8.666/93 e RLCI. Data da assinatura: 16/10/2012.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 02.2012.022.0017. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella - Teresina/PI. Representantes: Andree Almeida Couto Arrais Kesende, Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Mércia Cristina de Carvalho Marinho, Coordenadora Regional de Contratos Comerciais. Concessionário: A. P. CRUZ - EPP. Representante legal: Sr. Antonio Pereira da Costa Cruz. Objeto: Concessão de uso da área SBTE01PSE00002COM.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.